



PROCESSO N° 864/16

PROTOCOLO N° 14.078.142-8

PARECER CEE/CEIF N° 238/16

APROVADO EM 12/09/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PAULO FREIRE – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1143/16 Sued/Seed, de 20/07/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 11/05/16, de interesse do Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.93).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Paulo Freire, situado na Rua O, s/n, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 740/12, de 30/01/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 07/03/12 até 07/03/17, (fl.97).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3724/98 de 06/11/98, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2239/01, de 28/09/01, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 6701/12, de 08/11/12, com base no Parecer CEE/CEIF n° 14/12 de 12/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 28/09/11 até 28/09/16, (fl.99).

1.2 Organização Curricular (fl.117)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO Nº 864/16

UNIDADE: 11 - FOZ DO IGUAÇU MUNICÍPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU

ESTAB: 10680 - PAULO FREIRE, C. E.-EF. M ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 4-5 TURNO: TARDE ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE		2	2	2	2				
	CIÊNCIAS		3	3	3	3				
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO		1	1						
	GEOGRAFIA		2	3	3	3				
	HISTÓRIA		3	2	3	3				
	LÍNGUA PORTUGUESA		3	3	3	3				
	MATEMÁTICA		5	5	5	5				
FN	SUB-TOTAL		23	23	23	23				
EN	L. E. M. INGLÊS		2	2	2	2				
ET	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
	TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
OPCIONAL DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 17 DE Fevereiro DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Ivone Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
18/02/2016

1.3 Avaliação Interna (fl. 127)

ANO	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUÍNTES				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
6º	270	249	213	184	198	17	10	05	04	06	29	19	29	12	29	50	55	34	19	16	174	165	145	149	147
7º	191	231	228	169	182	06	08	01	05	10	12	20	32	22	22	48	32	25	29	13	125	171	170	113	137
8º	190	186	195	197	154	15	04	04	06	11	16	22	19	19	16	28	42	19	32	20	131	118	153	140	107
9º	195	157	150	173	168	15	03	05	06	07	16	14	17	12	25	28	28	12	13	23	136	112	116	142	113



PROCESSO N° 864/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 119)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 77/16, de 30/05/16, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelas técnicas pedagógicas: Valdecy Aparecida Orsioli Salatini, licenciada em Letras, Lore Kaiser Grzybowski, licenciada em Letras, e Maria Rosvaine Barco Catto, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)

O Colégio realizou melhorias nas salas de aula, pintura, troca de vidros, rampas de acesso no portão, nas entradas das salas de aula, na Biblioteca, nos laboratórios e acesso ao pátio...Espaço físico: salas de aulas, sala de direção, para docentes, atendimento pedagógico...Laboratório de Informática...Laboratório de Ciências...Biblioteca...Sanitário adaptado...Quadra de esportes coberta para as práticas de Educação Física e recreação...

(...)

O Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, a responsável pelo programa no NRE, emitiu declaração constatando que a instituição apresentou os documentos exigidos...estando de acordo com a legislação vigente...

(...)

Justificamos que o atraso no envio do processo, se deu por motivo de troca da Direção e Secretária...e também por tomarmos conhecimento do mesmo no final de fevereiro.Esperamos que o atraso não cause prejuízos...

(...)

Ressaltamos ainda, que o Colégio...não apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária. O departamento de Vigilâncias Sanitárias emitiu Auto/Termo 128101, de 06/07/16, apresentando pendências a serem sanadas pela instituição de ensino, cujas medidas estão sendo atendidas...folha 134.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 130).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Foz do Iguaçu, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 131).

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.137)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1444/16 da CEF/Seed, de 14/07/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 864/16

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, de Foz do Iguaçu.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições parciais de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém não apresentou o Certificado de Conformidade. A responsável pelo programa no NRE, emitiu declaração constatando que a instituição de ensino apresentou os documentos exigidos, estando de acordo com a legislação vigente.

Não apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária, apenas justificativa informando que já foi atendida parte das adequações apontadas no Auto/Termo da Vigilância Sanitária.

Com relação ao atraso, a justificativa apresentada foi que o mesmo se deu por motivo da troca de Direção e Secretária e também por terem tomado conhecimento do mesmo no final de fevereiro.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 07/03/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 28/09/16 até 28/09/19, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 864/16

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a obtenção do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 07/03/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2016.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE